

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 05129-4.2014.001

PE nº 108/2014

Objeto: Contratação de empresa para serviços de seguro para veículos.

Prezados senhores,

Em resposta aos pedidos de esclarecimentos formulados pelas empresas TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, conforme resposta da unidade técnica requisitante-DARAD, temos a informar o seguinte:

1- QUESTIONAMENTO – Solicitamos que nos seja informado a sinistralidade de cada veículo a ser segurado nos últimos 02 (dois) anos.

RESPOSTA: Nos últimos dois anos houve acidente de leves consequências com os veículos Parati 1.6 de placa MVE – 2911; Saveiro 1.6 MUY – 7136; DUCATO mini bus 1.6 – NLV 2419; Renault master furgão MVF – 8992.

2- QUESTIONAMENTO – Pedimos informar para qual fim destina-se os veículos a serem segurados. Por exemplo: se são usados pelos procuradores, se são usados para fiscalização ou para carga e descarga, entre outros.

RESPOSTA: Os veículos objeto desta licitação são utilizados para transporte de servidores dentro da capital ou entre as comarcas do estado de Alagoas, guiados unicamente por motorista oficial do Poder Judiciário.

3 -QUESTIONAMENTO – Pedimos informar se, após transcorrido o certame para registro, a seguradora vencedora poderá vistoriar os veículos sem que haja alteração no valor acordado?

RESPOSTA: A seguradora poderá realizar tal vistoria sem que haja alteração no valor acordado.

4-QUESTIONAMENTO – Com relação aos veículos a serem segurados, questionamos se existe algum deles que se encontra parado em oficina, por algum dos motivos abaixo:

RESPOSTA: Não existe veículo imobilizado em oficina.

5-QUESTIONAMENTO – Pedimos informar qual a estimativa de prêmio para contratação do seguro em referência.(Informação dada pelo DCA)

RESPOSTA: Esclarecemos que a divulgação do valor estimado da futura contratação é uma faculdade da Administração, no que tange à modalidade de licitação denominada pregão, em sua forma eletrônica, e que a divulgação do mesmo não se mostra conveniente nem oportuna na presente, vez que certamente influenciaria sobremaneira na apresentação das propostas pelos interessados em participar do certame, em detrimento do interesse da Administração em adjudicar o objeto pelo menor preço possível.

Ademais, cumpre salientar que tal entendimento é o hodiernamente consagrado pelo egrégio Tribunal de Contas da União, conforme pode ser verificado no Informativo de Licitações e Contratos nº. 211, *in verbis*:

“Enunciado:

3. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, devendo, contudo, estar inserido no processo relativo ao certame. Todavia, sempre que o preço de referência for utilizado como critério de aceitabilidade da proposta, a sua divulgação no edital é obrigatória, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.” (grifos nossos)

Por fim, cabe esclarecer que os autos do processo administrativo referente ao certame em comento encontram-se disponíveis neste Departamento Central de Aquisições do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para consulta por quaisquer interessados, em cumprimento à legislação em vigor.

Pelo exposto, ficam mantidas as condições exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 108/2014.

Maceió, 29 de janeiro de 2014.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira